

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 993/97

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

- SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município participar de Consórcio Intermunicipal.
- Art. 1°
 Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com os Municípios de Ângulo, Iguaraçu, Mandaguari, Paiçandu, Marialva, Sarandi e Maringá, para a consecução das seguintes finalidades:
 - a) Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - b) Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida e no desenvolvimento dos municípios consorciados;
 - c) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.
- O Município de Mandaguaçu fica autorizado a integrar pessoa jurídica que poderá vir a ser constituída para o desempenho das atividades do consórcio cujo Estatuto faz parte integrante desta Lei.
- Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio previsto por esta Lei.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 27 de junho de 1997.

Romulo Ceccon Barreiros

Prefeito Municipal

